COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 85, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 119, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/10/15
Protocolo

Dispõe sobre autorização para a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, fornecer uma Bolsa-Técnico referente à implementação do Projeto CERNE 2 através do SEBRAE e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 119, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, pedindo autorização desta Casa para que a FUNDETEC possa fornecer uma bolsa-técnico no valor de R$ 800,00, por um prazo de 12 meses.

No art. 1º do referido projeto, é informado que essa bolsa-técnico é oriunda de convênio a ser firmado entre a FUNDETEC e o SEBRAE, com o objetivo de atender o Projeto CERNE 2.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que tratam sobre operações de créditos, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Verificado os pressupostos orçamentários e financeiros que norteiam a matéria em exame, é visível que não haverá nenhum tipo de responsabilidade para o erário público no que tange a renúncia de receita, diminuição da receita ou aumento da despesa para os cofres públicos. Há sim, um convênio a ser firmado – Poder Público Municipal – FUNDETEC com o SEBRAE.

Em face de todo o exposto, no que cabe esta comissão analisar, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 119, de 2015, não causará impactos negativos orçamentários e financeiros nas finanças públicas, o que manifesto pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 119, de 2015.

Fernando Wintter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 119, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro